

**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025 -
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 6955/2025

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa 44.189.141 Elizabete Silva Altoé, inscrita no CNPJ sob o nº 44.189.414/0001-86, neste ato, representada por Elizabete Silva Altoé, CPF nº 101.790.328-01, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 005/2025, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço sob o NÚMERO do LOTE QUATRO, destinado a conceder a Permissão de uso do espaço público, a pessoas jurídicas, de espaços físicos destinados à exploração de bebidas e alimentação durante as festividades do Leme Fest 2025, dos dias 28 à 30 de agosto de 2025, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 28/08/2025 até 30/08/2025, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$1.223,00 (um mil duzentos e vinte e três Reais) para o LOTE 4.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos dias 28 à 30 de agosto de 2025, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO CARNAVAL 2025:

Das 18h:00min do dia 28/08/2025 às 23h:59min do dia 28/08/2025;

Das 11h:00min do dia 29/08/2025 às 23h:59min do dia 29/08/2025;

Das 18h:00min do dia 30/08/2025 às 23h:59min do dia 30/08/2025;

4.2 As montagens dos equipamentos internos do lote especificado nos locais constantes no Anexo II deverão acontecer até às 17 horas do dia 28 de agosto de 2025, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

4.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.

4.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de chamada pública;

4.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.7 Às Permissionárias que adquirirem lotes destinados à Alimentação, deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

4.8 O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

4.9 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará a cassação imediata do alvará e autorizam desde já, a PREFEITURA, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, aplicar o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e a aplicação de multa correspondente a 20% sobre o valor da proposta vencedora para cada item.

4.10 Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e demais instalações oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

4.11 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.12 Manter quadro de funcionários, com número compatível às atividades prestadas;

4.13 Contratar e manter mais funcionários em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

4.14 Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;

4.15 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

4.16 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com funcionários devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.17 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, a venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A), sendo vedada

nesses locais a comercialização de bebidas alcóolicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados, sob pena de cassação imediata do alvará de funcionamento;

4.18 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

4.19 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.20 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 28 à 30 de agosto de 2025. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.21 Providenciar lixeira com pedal para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

4.22 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

4.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.25 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

4.26 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo IV;

4.27 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo IV;

4.28 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

4.29 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida imediatamente após o término do evento. O final do evento será no dia 30 de março de 2025, às 23:59. A PREFEITURA não se responsabilizará por objetos deixados no local após o término do evento;

4.30 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.

4.31 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo IV;

4.32 As Permissionárias responsáveis pelos lotes deverão providenciar 10 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização. Sendo de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza recolhimento e segurança destes itens;

4.33 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e multa no valor total pago ao Município,

além da possibilidade da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Leme ;

4.34 A Permissionária com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária os espaços definidos no edital de chamada pública nº 005/2025.

b) A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por octanorme, pontos de energia 127v, pontos de energia 220v, conforme necessidade da Permissionária e iluminação.

c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

d) Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 005/2025 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.5. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

6.6. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, 28 de agosto de 2025.

Prefeitura do Município de Leme

Patrícia Cunha Bertini
Secretária de Cultura e Turismo

Empresa Permissionária

Nome: Elisabete Silva Altoé
RG: 25.586.202-7
CPF: 101.790.328-01



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCC3-49CF-ED04-8D0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRÍCIA CUNHA BERTINI (CPF 171.XXX.XXX-90) em 28/08/2025 09:31:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELIZABETE SILVA ALTOÉ (CNPJ 44.189.414/0001-86) em 28/08/2025 09:56:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/FCC3-49CF-ED04-8D0E>